

**Portaria n.º 901/2010****de 15 de Setembro**

As Portarias n.ºs 1238/97, de 16 de Dezembro, e 827/2000, de 22 de Setembro, procederam, respectivamente, à renovação e anexação de terrenos à zona de caça associativa das Fontainhas (processo n.º 617-AFN), situada no município de Santarém, válida até 16 de Dezembro de 2009, e cuja entidade gestora era o Clube de Caça das Fontainhas.

Entretanto, não tendo a concessão sido renovada no termo do seu prazo, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, tal facto acarretou a sua caducidade.

Veio agora aquele Clube requerer a transferência de gestão de uma zona de caça municipal nos terrenos, para além de outros, que integravam aquela zona de caça associativa o que, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da citada legislação, implica a sua extinção.

Assim:

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto nos artigos 26.º e 46.º e na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 50.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Santarém, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

**Artigo 1.º****Extinção**

É extinta a zona de caça associativa das Fontainhas (processo n.º 617-AFN).

**Artigo 2.º****Criação e transferência de gestão**

É criada a zona de caça municipal das Fontainhas (processo n.º 5573-AFN) por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítos nas freguesias de Marvila, São Nicolau, Vale de Santarém e Várzea, todas do município de Santarém, com a área de 1105 ha, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça das Fontainhas com o número de identificação fiscal 502288981 e sede social no Bairro J, 9, 1.º, direito, Fontainhas, 2005-303 Santarém.

**Artigo 3.º****Acesso dos caçadores**

De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores à zona de caça municipal das Fontainhas (processo n.º 5573-AFN) passam a ser os que abaixo se

indicam, encontrando-se definidas no plano de gestão as restantes condições desta transferência:

- a) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;
- b) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;
- c) 35% relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;
- d) 15% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º.

**Artigo 4.º****Efeitos da sinalização**

A transferência de gestão referida no artigo 2.º só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

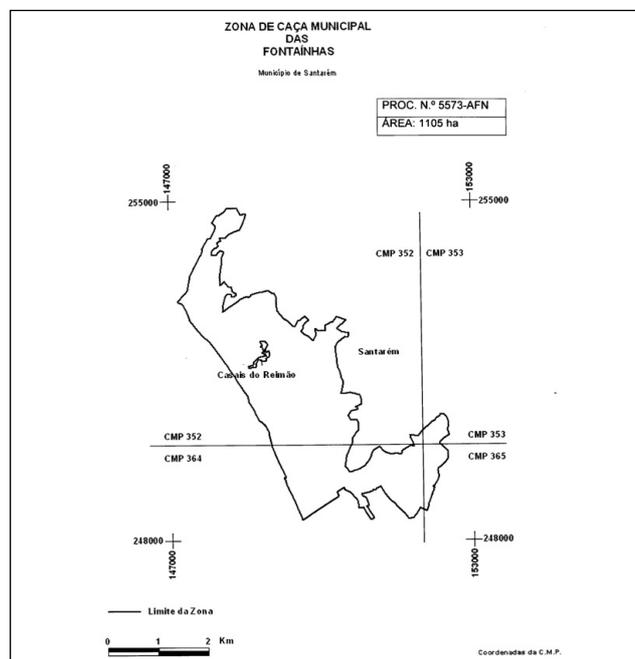
**Artigo 5.º****Norma revogatória**

São revogadas as Portarias n.ºs 1238/97, de 16 de Dezembro, e 827/2000, de 22 de Setembro.

**Artigo 6.º****Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 6 de Setembro de 2010.

**Portaria n.º 902/2010****de 15 de Setembro**

Pela Portaria n.º 1413/2004, de 18 de Novembro, foi criada a zona de caça municipal de Cernache de Bonjardim (processo n.º 3900-AFN), situada no município da Sertã, com a área de 9238 ha, válida até 18 de Novembro de 2010, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Zona do Pinhal, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal da Sertã, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Renovação

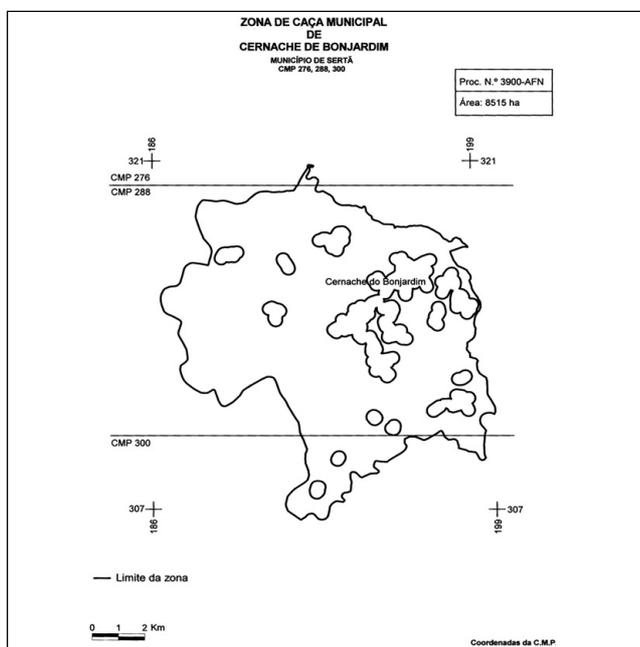
É renovada a transferência de gestão da zona de caça municipal de Cernache de Bonjardim (processo n.º 3900-AFN), por um período de seis anos, constituída por vários terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais, município da Sertã, com a área de 8515 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 19 de Novembro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 8 de Setembro de 2010.



#### Portaria n.º 903/2010

de 15 de Setembro

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Alcácer do

Sal de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Concessão

É concessionada a zona de caça turística Benegazil (processo n.º 5581-AFN), por um período de 12 anos, renovável automaticamente por igual período, à Benegazil — Sociedade Agrícola, L.ª, com o número de identificação fiscal 505048752 e sede social na Avenida de Florinda Leal, 36, 2765-223 Estoril, constituída por um prédio rústico denominado Herdade de Benegazil, sito na freguesia de Torrão, município de Alcácer do Sal, com a área de 480 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Efeitos da sinalização

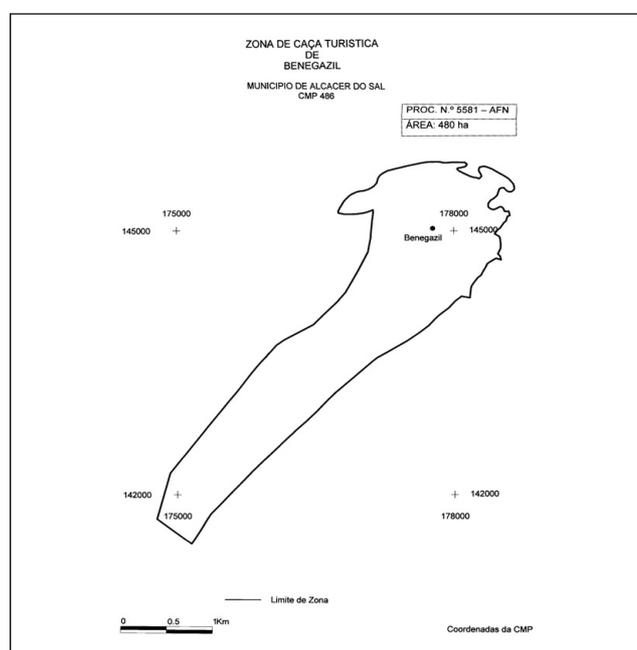
Esta concessão só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir de 15 de Setembro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 8 de Setembro de 2010.



#### Portaria n.º 904/2010

de 15 de Setembro

Pela Portaria n.º 215/2005, de 24 de Fevereiro, foi renovada a zona de caça turística da Herdade do Outeiro (processo n.º 2137-AFN), situada nos municípios Ferreira do Alentejo e Beja, com a área de 1424 ha, válida até 22 de Janeiro de 2017, e concessionada à Sociedade Cinegética de Mombeja, L.ª, que entretanto requereu a anexação de alguns terrenos.